

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.715, DE 2020

Apensado: PL nº 332/2021

Cria o Programa Barraginhas e outras ecotécnicas para recuperação e perenização hídrica, na Política Nacional de Recursos Hídricos.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.715, de 2020, de autoria do ilustre Deputado Padre João cria o Programa Barraginhas e outras ecotécnicas para recuperação e perenização hídrica, na Política Nacional de Recursos Hídricos.

A proposição institui o Programa Barraginhas e outras Ecotécnicas para Recuperação e Perenização Hídrica, integrando-o à Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997). Esta iniciativa visa promover o direito humano à água, contribuir para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e garantir a resiliência hídrica de bacias hidrográficas.

O art. 2º do PL define os objetivos do programa e o art. 3º traz os conceitos relacionados à aplicação da norma. O art. 4º estabelece que o Poder Executivo será responsável pela coordenação do programa, devendo instituir uma comissão consultiva para definição de critérios técnicos para seleção e aplicação das ecotécnicas.



* C D 2 5 4 4 9 0 2 4 7 9 0 0 *

O art. 5º determina que os projetos de recuperação hídrica de que trata a lei são considerados de interesse público. E o art. 6º traz as fontes de recursos para execução dos projetos de recuperação e perenização hídrica.

Por fim, o art. 7º altera o art. 2º da Lei nº 9.433/1997, para colocar como objetivo Política Nacional de Recursos Hídricos a disseminação e promoção do uso de ecotécnicas para recuperação hídrica.

Apensado à proposição principal, encontra-se o Projeto de Lei nº 332/2021, de autoria do Dep. Alexandre Frota, que dispõe sobre a criação do Programa de Proteção e Conservação das Nascentes de Água e dá outras providências.

Sobre a tramitação do PL, ele foi distribuído às Comissões: de Minas e Energia (CME) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise de mérito; de Finanças de Tributação (CFT), para análise de mérito e para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), sujeita à apreciação do conclusiva pelas Comissões (art. 24, RICD).

Na Comissão de Minas e Energia, em 08/10/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Greyce Elias, pela aprovação da proposição principal e rejeição do apensado e, em 30/10/2024, aprovado o parecer.

Nesta CMADS, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Projeto de Lei nº 3.715/2020, de autoria do nobre Deputado Padre João, representa um avanço normativo e institucional no enfrentamento dos desafios relacionados à escassez hídrica, à degradação ambiental e à



* C D 2 5 4 4 9 0 2 4 7 9 0 0 *

vulnerabilidade socioambiental em bacias hidrográficas, especialmente nas áreas rurais. O PL propõe a criação do Programa Barraginhas e outras Ecotécnicas para Recuperação e Perenização Hídrica, integrando-o à Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), com vistas a fomentar a implementação de soluções técnicas e ambientalmente responsáveis para a segurança hídrica e a revitalização dos ecossistemas aquáticos.

Do ponto de vista técnico, o projeto apresenta grande relevância ao estabelecer um arcabouço normativo para aplicação de ecotécnicas – tecnologias de intervenção ambiental de baixo custo, fácil implementação e alto impacto socioambiental positivo, como barraginhas, bolsões, terraceamento, cercamento de nascentes e cordões vegetais. Estas técnicas têm eficácia comprovada na redução de processos erosivos, retenção e infiltração da água da chuva, recuperação de nascentes, reabastecimento do lençol freático e controle do assoreamento de corpos hídricos. Tais medidas contribuem diretamente para o cumprimento das metas de conservação e uso racional da água, preconizadas na Política Nacional de Recursos Hídricos e nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente o ODS 6 (água potável e saneamento).

O PL também prevê a criação de uma comissão consultiva para a definição de critérios técnicos para seleção e aprovação dos projetos de recuperação e perenização hídrica, bem como para a qualificação de entidades de apoio e consultoria técnica em tecnologias socioambientais. Essa governança permitirá a articulação entre diferentes entidades, potencializando a integração de políticas públicas ambientais e hídricas e viabilizando parcerias e investimentos em tecnologias socioambientais inovadoras.

Outro mérito técnico do projeto é o reconhecimento do papel estratégico das tecnologias socioambientais na recuperação hídrica. Ao priorizar técnicas como barraginhas e bolsões, o PL favorece a adaptação às mudanças climáticas e fortalece a resiliência de comunidades rurais e urbanas frente a eventos extremos, como secas prolongadas e chuvas intensas. Além disso, promove educação ambiental, inclusão social e desenvolvimento local, valorizando conhecimentos tradicionais e soluções adaptadas às realidades regionais.



* C D 2 5 4 4 9 0 2 4 7 9 0 0 *

Trata-se de um programa particularmente relevante para as pequenas propriedades, que vem se somar a outras iniciativas de preservação e recuperação do ambiente rural e de ecossistemas tradicionais. Para assegurar sua execução, a proposição em exame define várias fontes de recursos para os projetos de recuperação e perenização hídrica que serão executados, o que favorece a consecução desses e de outros objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, conforme ressaltado no parecer da Deputada Greyce Elias.

Por fim, ao integrar o programa à Lei nº 9.433/1997, o PL amplia e atualiza os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, reforçando seu caráter preventivo, participativo e integrado. Essa proposta fortalece a gestão descentralizada e sustentável da água e confere um papel proativo ao Estado na proteção e recuperação dos recursos hídricos, com impactos positivos para a qualidade de vida das populações, a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas.

No tocante ao Projeto de Lei nº 332/2021, apensado à proposição principal, cumpre destacar, conforme também ressaltado no parecer da Deputada Greyce Elias, que a legislação em vigor, especialmente as Leis nº 9.433/1997 e nº 12.651/2012, já confere ao Poder Executivo a competência para adotar medidas voltadas à conservação e recuperação de nascentes hídricas. Ressalta-se, inclusive, que tais ações vêm sendo implementadas, a exemplo das iniciativas conduzidas pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.

Diante do exposto e considerando a importância da medida para gestão sustentável dos recursos hídricos, a redução da vulnerabilidade ambiental e o cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável assumidas pelo Brasil, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.715, de 2020, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 332, de 2021.**

Sala da Comissão, em de de 2025.



* C D 2 5 4 9 0 2 4 7 9 0 0 *

Deputado NILTO TATTO
Relator

2025-5076

Apresentação: 17/06/2025 12:27:08.000 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3715/2020
PRL n.1



* C D 2 2 5 4 4 9 0 0 2 4 7 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254490247900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto